



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB Nº05/2024

Contrato de fornecimento, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR** e a empresa **Vianmaq Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.631.022/0001-12**.

Pelo presente instrumento, o "**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**", inscrita no CNPJ sob nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. "**DARCI TIRELLI**", brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5.157.507-5 SSP/PR; inscrita no CPF/MF. Nº 020.269.596-79, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Vianmaq Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.631.022/0001-12**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella 1886, BR-277, km 112 - 5 - Rondinha, Campo Largo - PR, neste ato representada pelo Sr. "**CEDRIC ALBERT VIAN**", brasileiro, Portador da Cédula de Identidade n.º 3.750.853-5 SSP/PR; inscrito no CPF/MF n.º 028.163.469-60, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da **Lei 14.133/21** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviço**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA 2.000; 2.500; 3.000; 3.500 HORAS DE REVISÃO NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRAS, -PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR. Conforme as quantidades descritos na tabela infra citada; onde o preço corresponde os descritos na **proposta da CONTRATADA** do Processo de Inexigibilidade de licitação sob nº 01/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	04120-21750 Correia De Transmissao Sem Fim De Borracha V	1	387,03	387,03
2	07000-15160E Anel De Vedacao (Anel O) De Borracha Vulcaniza	2	70,58	141,16
3	07000-15195E Anel De Vedacao(Anel O)De Borracha Vulcanizad	2	79,14	158,28
4	17M-911-3530EFiltro De Ar Para Reter Particula Solida Em Gas R	2	448,32	896,64
5	207-60-71183E Elemento Filtrante Proprio Para Filtro De Oleo Ut	2	1.554,58	3109,16
6	208-979-7620 Filtro De Ar Para Reter Particulas Solidas Em Gas	2	251,85	503,70
7	41094855 Oleo Komatsu 15W40 Bd 20L	4	680,01	2720,04
8	421-60-35170 Filtro De Ar Utilizado No Tanque De Combustivel	4	142,87	571,48
9	43330855 Oleo Komatsu TO30 Bd 20L	2	831,43	1662,86
10	52896817 Graxa Premium Komatsu	1	1.236,78	1.236,78
11	600-185-2500E Elemento Filtrante Parte Propria Da Montagem D	4	620,27	2481,08
12	600-319-3610E Cartucho Filtrante De Oleo Contendo Elemento F	4	410,48	1.641,91
13	600-319-3750E Cartucho Do Filtro De Oleo Diesel Parte Do Siste	4	381,30	1525,20



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

14	6732-81-3531 Correia De Transmissao Sem Fim De Secao Trap	1	1.092,09	1.092,09
15	6736-51-5142E Filtro De Oleo Utilizado No Sistema De Filtragem	4	241,34	965,36
16	Serviço 2 Serviços Prestados no Cliente	1	1.355,00	1.355,00
17	Serviço 2 Serviços Prestados no Cliente	2	835,00	1.670,00
18	Serviço 2 Serviços Prestados no Cliente	1	1.095,00	1.095,00
19	Serviço 6 Deslocamento até o Cliente	1	435,00	435,00
20	Serviço 6 Deslocamento até o Cliente	3	768,00	2.304,00
VALOR TOTAL				25.951,78

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo para a entrega dos produtos será de no máximo **05 (cinco) dias depois de solicitado**, e a vigência será de 12 (DOZE) meses, a contar da data deste do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$: 25.951,78 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos)**. No valor global está incluso todos os tributos, incidentes, transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
02870 E 01073 1073/13/00/00/00 Demais transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições
02870 EA 01073 1073/13/00/00/00 Demais transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte condição: a vista depois do empenho da nota fiscal, a empresa terá que entregar a correta da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao produto entregue e a parcela a ser paga, constando o número e a modalidade da Licitação, na sede da Prefeitura Municipal; constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização.

Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **NEGATIVA DO INSS e do FGTS**.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do Processo Licitatório sob nº **04/2024**, na modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade sob nº **01/2024**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos contratados, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato.

O contrato será fiscalizado e acompanhado pelo servidor Sr. **ORESTE RIBEIRO FERREIRA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

13.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas ao município de Diamante do Sul/PR;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de GUARANIACU/PR**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

DIAMANTE DO SUL/PR, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 020.269.569-79

EDILSON DA SILVA
GESTOR DE CONTRATO

CEDRIC ALBERT
VIAN: 028163469
60

Assinado de forma digital por
CEDRIC ALBERT
VIAN: 02816346960
Dados: 2024.02.27 17:51:35
-03'00'

Vianmaq Equipamentos Ltda
CEDRIC ALBERT VIAN
CPF: 028.163.469-60

ORESTE RIBEIRO FERREIRA
FISCAL DO CONTRATO